



LEI Nº 918 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica autorizada Reposição de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, referente à inflação apurada no exercício de 2009, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE.

Art. 2º – A reposição de que trata o artigo 1º será aplicável à folha de pagamento dos subsídios a partir do mês de fevereiro de 2010, inclusive.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal